



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

OFÍCIO nº28/2026

Jaboti, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Ao saudá-los cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos documentos referentes ao Projeto de Lei nº08/2026 a fim de instruir o protocolo já realizado por esta E. Câmara.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

REGIS WILLIAM
SIQUEIRA
RODRIGUES:026962469
47

Assinado de forma digital por
REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:02696246947
Dados: 2026.02.04 08:28:44
-03'00'

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTESSIMO SENHOR:
FERNANDO DA SILVA BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JABOTI-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI - PR
PROTOCOLO N° 15

04/02/2026

Regis Willian



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

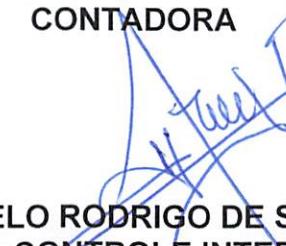
Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8/2026, que “Declara de utilidade pública municipal a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI – COOPERLEITE –, e dá outras providências”, não vai gerar impacto na despesa com pessoal, tampouco quaisquer gastos ao Município.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA


MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

(para fins de instrução de Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal)

A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI – COOPERLEITE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.050/0001-67, com sede no Município de Jaboti, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, vêm, para os devidos fins, prestar a presente DECLARAÇÃO:

1 - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A COOPERLEITE é entidade regularmente constituída e em funcionamento, com atuação voltada à organização da produção agropecuária local, especialmente no segmento da produção de leite, observando os princípios do cooperativismo e as disposições de seu estatuto social.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE ATUAÇÃO

A cooperativa desenvolve suas atividades de forma contínua no Município de Jaboti, atuando junto a produtores rurais locais, especialmente agricultores familiares, desde 15/03/2005, mantendo vínculo direto com a realidade econômica e social do meio rural do Município.

3. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

No âmbito de suas finalidades institucionais, a COOPERLEITE desenvolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- Apoio à organização, ao planejamento e ao fortalecimento da produção leiteira dos cooperados;
- Estímulo à cooperação, à integração e ao associativismo entre pequenos produtores rurais;
- Assistência técnica e orientação voltadas à melhoria das condições de produção, qualidade e produtividade do leite;



(43) 3622-1331 (43) 9 9632-0036
(43) 9 8407- 6420



cooperleitejbt@hotmail.com



Rua João de Paula, 500 Centro,
Jaboti-PR 84930-000

- Apoio à comercialização do leite, buscando melhores condições de mercado para os cooperados;
- Promoção de ações de capacitação, treinamento e difusão de conhecimentos técnicos e gerenciais;
- Incentivo à adoção de práticas produtivas responsáveis, ambientalmente sustentáveis e socialmente justas;
- Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

4. DO ALCANCE SOCIAL E ECONÔMICO

As atividades da cooperativa beneficiam diretamente produtores rurais vinculados à entidade e, de forma indireta, contribuem para:

- A geração de renda no meio rural;
- A permanência do produtor no campo;
- O fortalecimento da economia local;
- O abastecimento e a circulação de produtos agropecuários no Município.

5. DO INTERESSE PÚBLICO LOCAL

A atuação da COOPERLEITE guarda relação com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e à segurança alimentar, apresentando relevância social e econômica para o Município de Jaboti, sem prejuízo de sua natureza cooperativista e privada.

6. DA FINALIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO

A presente declaração é prestada exclusivamente para fins de instrução do processo legislativo que analisa o Projeto de Lei destinado a declarar a COOPERLEITE como entidade de utilidade pública municipal, não implicando, por si só, reconhecimento automático de direitos, benefícios financeiros ou celebração de convênios com o Poder Público.



(43) 3622-1331 (43) 9 9632-0036
(43) 9 8407-6420



cooperleitejbt@hotmail.com



Rua João de Paula, 500 Centro,
Jaboti-PR 84930-000

·7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

A COOPERLEITE declara para os devidos fins que, nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, não sendo remunerados pelas atividades prestadas dentro da entidade na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

8. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

As informações acima prestadas são verdadeiras e refletem a atuação institucional da cooperativa, estando a entidade ciente de que poderão ser objeto de verificação pelos órgãos competentes.

E, por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Jaboti, 03 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVERSON ALTIERIS OSORIO
Data: 03/02/2026 11:38:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERSON ALTIERIS OSORIO
PRESIDENTE DA COOPERLEITE



(43) 3622-1331 (43) 9 9632-0036
(43) 9 8407- 6420



cooperleitejbt@hotmail.com



Rua João de Paula, 500 Centro,
Jaboti-PR 84930-000



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI

CNPJ Nº: 07.340.050/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4503.PCCO.9678
Emitida em 19/01/2026 às 13:43:35

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI
CNPJ: 07.340.050/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:28 do dia 25/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2026.

Código de controle da certidão: **F3A4.D628.53C8.95A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.340.050/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALEX SANDRO MARQUINI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL SAMPAIO FERREIRA LIMA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

KLEBER BUBNA SIQUEIRA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

EVERSON ALTIERIS OSORIO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2026 às 14:24 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|----------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.340.050/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/03/2005 |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERLEITE | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | | |
| LOGRADOURO R JOAO DE PAULA | NÚMERO 500 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 84.930-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO JABOTI | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERLEITEJBT@HOTMAIL.COM | TELEFONE (43) 3622-1331 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2026** às **14:23:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI
CNPJ: 07.340.050/0001-67

No dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Pesqueiro Beira Rio, localizado na Estr. Vicinal dos Maias, neste município de Jaboti, Estado do Paraná, CEP 84.930-000, a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI**, com sede a Rua João de Paula, nº. 500, centro, no município de Jaboti, Estado do Paraná, CEP 84.930-000, inscrita no CNPJ sob nº. 07.340.050/0001-67 e inscrição estadual nº. 90343043-59, com Ata de Constituição devidamente arquivada na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41400016587, por despacho em sessão de 15 de maio de 2005; COMPOSIÇÃO DA MESA – **EVERSON ALTIERIS OSÓRIO**, presidente, que convida o Sr. **CARLOS HENRIQUE DIAS**, contador, para fazer parte da reunião; PUBLICAÇÕES – Edital de convocação interna da cooperativa do dia 11/11/2024; ORDÉM DO DIA – Eleição de nova diretoria executiva e conselho de representação para o exercício 2024/2027, aprovação da distribuição das sobras do período de 12-2023 a 11-2024, planejamento para 2025, e outros assuntos de interesse aos cooperados. Assim, em primeira convocação por ter atingido o quórum mínimo de 2/3, estando ali presentes 86 dos cooperados, perfazendo assim o mínimo exigido para votação em primeira convocação, foi aberta a reunião, tomou à palavra o então presidente da cooperativa **EVERSON ALTIERIS OSÓRIO**, e passou a leitura das pautas do dia. Foi apresentada aos presentes a única chapa interessada para concorrência ao Conselho de Administração da cooperativa, a qual é composta da seguinte forma: **Presidente: EVERSON ALTIERIS OSÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28 de abril de 1984, pecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.023.966-0/SSP/PR e do CPF sob nº. 047.516.249-89, residente sítio o Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, bairro Ponte Preta, Conselheiro Mairinck/PR CEP 86.480-000. **Vice Presidente: DANIEL SAMPAIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de janeiro de 1988, pecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.247.305-8/SSP/PR e do CPF sob nº. 059.521.489-48, residente sítio à Rua Francisco Merório, nº 26, bairro centro, Jaboti/PR, CEP 84.930-000; **Secretário: ALEX SANDRO MARQUINI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de janeiro de 1988, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.691.832-1/SSP/PR e do CPF sob nº. 059.686.149-43, residente sítio o Sítio Ouro Fino, s/n, Bairro Herval, Jaboti/PR, CEP 84.930-000; **Tesoureiro: KLEBER BUBNA SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de março de 1983, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.044.142-8/SSP/PR e do CPF sob nº. 008.762.949-64, residente sítio o Sítio Boa Sorte, s/n, Bairro Maia, Jaboti/PR, CEP 84.930-000, **Conselho Fiscal: JULIO CESAR ELIAS GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15 de janeiro de 1970, lavrador,

Ever *Julio Cesar Elias Gomes* *Sandrinha* *Assinado*
Assinado *Assinado* *Assinado*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI**
CNPJ: 07.340.050/0001-67

portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 520690041/DN e do CPF sob nº 776.886.609-63 residente sito o Sítio Boa Esperança, Varzeao, Jaboti/PR CEP 84930-000, **NIVALDO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de setembro de 1979, portador da Cédula de Identidade Civil RG 7.542.322-5/SSP/PR e do CPF 026.353.459-61, residente sito o Sítio Ribeiro, s/n, Bairro Varzeão, Jaboti/PR CEP 84.930-000, **FABRÍCIO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de fevereiro de 1994, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.660.001-5/SSP/PR e do CPF sob nº 099.710.189-00, residente sito o Sítio Dois Irmãos, s/n, Bairro Balsa, Jaboti/PR CEP 84.930-000, **Conselho Administrativo: SANDRO RENE ROCHA LOPES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de março de 1979, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.564.102-8/SSP/PR e do CPF sob nº 045.843.149-42, residente sito a Rua Maria Jose, nº 61, bairro centro, Japira/PR, CEP 84.920-000, **TOBIAS INOCÊNCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de maio de 1980, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 81827516/SSP/PR e do CPF sob nº. 028.748.419-00, residente sito o Sítio Boa Vista, s/n, Neco Major, Jaboti/PR, CEP 84.930-000 e **LAZARO ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20 de janeiro de 1963, produtor rural, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 23.162.081-0/SSP/SP e do CPF sob nº. 497.676.409-59, residente sito o Sítio Boa Esperança, s/n, bairro Vazeão, Jaboti/PR, CEP 84.930-000. **Os mesmos declaram que não estão impedidos de exercerem suas atividades.** Assim dando continuidade nos trabalhos, foi aberta a votação por meio secreto através de cédulas de votação, sendo computados 75 votos a favor e 0 brancos e nulos, e 11 abstinentes, assim sendo decidida por unanimidade dos ali presentes a eleição da única chapa inscrita. Foi posto a votação sobre a distribuição das sobras do período de 12-2023 a 11-2024 no valor proporcional de R\$ 0,05 (cinco centavos) por litro de leite entregue, proporcional a entrega de cada cooperado, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os cooperados dez dias antes, como determina o estatuto social, os documentos e assuntos postos em discussão e votação foram aprovados sem reservas e restrições, sendo aclamado por decisão unânime dos cooperados; **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA**. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os cooperados. Declara ainda que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.

*S. L.**J. Henrique Siqueira**Conselho Administrativo*
Nivaldo Ribeiro

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI**
CNPJ: 07.340.050/0001-67

Diretor Presidente EVERSON ALTIERIS OSÓRIO

Diretor Vice Presidente DANIEL SAMPAIO FERREIRA LIMA

Diretor Secretário ALEX SANDRO MARQUINI

Diretor Tesoureiro KLEBER BUBNA SIQUEIRA

Conselho Fiscal JULIO CESAR ELIAS GOMES

Conselho Fiscal NIVALDO RIBEIRO

Conselho Fiscal FÁBRÍCIO HENRIQUE SÍQUEIRA DA SILVA

Conselho Administrativo SANDRO RENE ROCHA LOPES

Conselho Administrativo TOBIAS INOCENCIO DOS SANTOS

Conselho Administrativo LAZARO ROBERTO DA COSTA

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE DE JABOTI

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º A Cooperativa Agropecuária de Produtores de Leite de Jaboti fundada em 11/12/2004, é uma sociedade de pessoas e destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

§ 1º A Cooperativa Agropecuária de Produtores de Leite de Jaboti nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa terá sua sede administrativa no Município de Jaboti, situada na Rua João de Paula , 500 e Fórum Jurídico na comarca de Tomazina Estado do Paraná.

§ 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de ano civil.

§ 4º - A área de ação , para efeito de admissão de Associados, abrange, preferencialmente, os Municípios de Jaboti e os demais localizados no seu entorno, com distância máxima de 80 km e que estejam inseridos na denominada Região do Norte Pioneiro do Paraná.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração reciproca a que se obrigam os seus associados, objetiva:

I. Promover o estímulo ao associativismo rural e a promoção do desenvolvimento agropecuário;

II. Promover a organização da produção de seus associados bem como o beneficiamento, armazenamento e a comercialização conjunta do leite, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatadas ou em cooperação com

ESTATUTO SOCIOECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

entidades afins;

- III. Organizar a compra e venda de insumos, serviços e bens necessários para o aprimoramento técnico de seus associados, visando o aumento da produtividade, da qualidade e da rentabilidade das atividades agropecuárias.
- IV. Promover atividades de assistência técnica, diretamente ou através de instituições conveniadas.
- V. Promover o desenvolvimento técnico na produção de seus associados, visando o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade do leite.
- VI. Promover o intercâmbio entre os associados e instituições de pesquisas, de extensão rural e universidades.
- VII. Promover o intercâmbio técnico entre os produtores de leite, associados ou não.
- VIII. Representar e defender a classe dos produtores de leite em todos os níveis necessários, exaltando-a na sociedade regional, buscando a sua valorização como atividade econômica rural.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se à outras Cooperativas de 1º e ou de 2º Grau, e, ainda, manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I -- DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ Único O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao máximo.

...é igual a 20?

2

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão e Ficha Cadastral com seus dados pessoais;

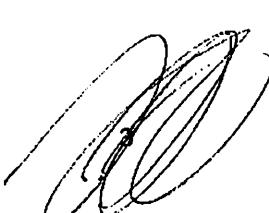
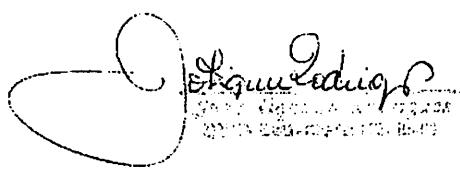
§ Único - Confirmadas as declarações constantes na proposta e ficha cadastral e sendo positiva a avaliação realizada pelo Conselho de Administração sobre os termos dispostos no Artigo 4º deste estatuto, procede-se o ingresso do candidato na Cooperativa, mediante o registro em Livro, Ficha ou Cadastro próprio de Matrículas do respectivo termo de inscrição, assinado pelo associado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 6º - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembléia Geral e limitado até o valor do Capital pôr ele subscrito.

Art. 8º - São Direitos dos associados

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- c) apresentar à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa ;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier , desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa ;
- f) realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais , consultar na sede da sociedade, a Contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos associados .



Art. 9- São deveres dos associados:

- a) realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- c) manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho Administrativo ou Assembléia Geral;
- d) prestar à Cooperativa sempre que lhe for solicitado esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) acatar as decisões da maioria dos associados;

Art. 10- Os Direitos e Obrigações do associado falecido, contraídos com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11- A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo pôr este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, e imediatamente comunicação pôr escrito ao requerente.

Art. 12- A eliminação do associado que é, aplicada em virtude de infração deste Estatuto, será feita pôr decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além dos motivos constantes no artigo 14 deste estatuto a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) deixe reiteradamente de cumprir disposições da lei, do Estatuto, da Assembléia Geral, ou as que sejam legalmente tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações pôr ele contraídas;

§ 2º - Os Motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, pôr processo que comprove data de remessa e de recebimento.

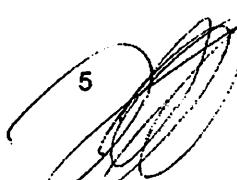
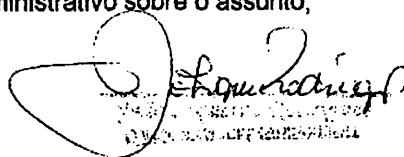
§ 4º - O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado é feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por morte da pessoa física;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º - A exclusão do associado, nos termos deste Artigo é feita pôr decisão do Conselho Administrativo e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados pôr este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pelo Conselho Administrativo sobre o assunto;



5

Art. 14- Em qualquer caso de demissão , eliminação ou exclusão ,o associado tem direito a restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado pôr Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 15- Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos , até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art. 16 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 17 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta das operações feitas com a Cooperativa durante o exercício em questão.

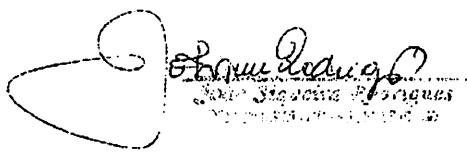
Art. 18 - Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

a) 5% (cinco pôr cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social. – FATES.

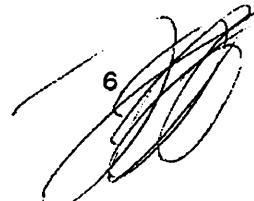
b) 15% (quinze pôr cento) para o Fundo de Reserva – FR.

§ Único - O saldo das sobras após deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas a formação de Fundo Rotativo de Incentivo Agropecuário ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações

Art. 19 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas pôr estes.



Joaquim Domingos
Presidente da Cooperativa Pioneira



6



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Art. 20 -

A finalidade dos Fundos constituidos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:

I - fundo de Reserva, destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:

a) créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos

b) auxílios e doações sem destinações específicas

II - fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES - destinado ao desenvolvimento técnico, educacional e social dos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa, sendo formado, além do que determina o artigo 19, pelos:

a) resultados de operações realizadas com o associados;

b) eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não Cooperativas

c) doações recebidas pôr conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuem no sistema Cooperativista;

Art. 21 - Os Fundos referidos nos incisos I e II dos Artigos 19 e 21 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

Georg Kuhn Jr.

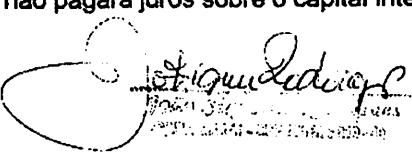
W

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior à R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

- § 1º O valor da quota parte é de R\$ 5,00 (cinco reais);
- § 2º A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou resolução, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula.
- § 3º A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;
- § 4º Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, está poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consulta aos associados e validadas pela Assembléia Geral;
- § 5º O associado ao ingressar na sociedade poderá integralizar seu capital subscrito à vista ou parcelado mensalmente em prazo de até 10 anos ou, ainda, através de uma parcela anual, no começo do exercício, sendo que, no caso de pagamento mensal cada parcela equivale a 1 (uma) quota-partes e no parcelamento anual 12 (doze) quotas partes, sendo que, nestes casos, as parcelas serão corrigidas anualmente através da aplicação de juros de até 12 % ao ano.
- § 6º Em caso de frustração de safra pela ocorrência de eventos climáticos prejudiciais à atividade desenvolvida pelo associado, a integralização do Capital Subscrito poderá ser prorrogada mediante negociação formal entre a Cooperativa e o Associado.
- § 7º A cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado;


8

Art. 23 - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual à 120 quotas partes, mas nunca poderá ser superior à 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa

§ 1º A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente ocorrerá após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associado, a devolução das quotas-partes integralizadas por este, ocorrerá da mesma maneira pela qual foi feita a integralização de capital;

§ 3º Caso o associado demitido, excluído ou eliminado, possua débitos proveniente de suas operações junto a Cooperativa, o montante do seu capital integralizado poderá ser utilizado para amortizar seus débitos.

Art. 24 - Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá de 1% até 3 % (três por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembléia Geral percentual desta retenção e comunicado à todos associados antes de cada safra.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25- A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária , é o órgão supremo da Cooperativa , com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social , e suas deliberações vinculam a todos , ainda que ausentes omissos ou discordantes.

§ 1º A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo .

§ 2º Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem

José Augusto dos Reis
José Augusto dos Reis
165239549-00

9

motivos graves e urgentes , ou ainda pôr 20% (vinte pôr cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho Administrativo;

Art. 26- Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira convocação.

§ Único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital , desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas .

Art. 27- Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral " , Ordinária ou Extraordinária conforme o caso ;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação , assim como o endereço do local de sua realização :
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações ;
- d) a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição , para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de critério de representação ;
- f) nome pôr extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação .

§ 1º - No caso da convocação ser feita pôr associados , o Edital será assinado no mínimo por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão enviados nominalmente aos associados , além de serem afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados , e divulgados pôr outros meios de divulgação de massa existente no município.

Art. 28- O número legal "quorum" , para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços (2/3) do numero de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um (50% + um) dos associados , em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.

§ Único - para verificação de "quorum mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado pôr suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecida pelo "quorum" mínimo

Art. 29 Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Artigo 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista no Artigo 28 e em seu Parágrafo Único.

§ Único Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

Art. 30- É de competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária , a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto à outras cooperativas e entidades.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa , pode a Assembléia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos Novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da destituição.

Art. 31 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, podendo este optar pelo auxilio de qualquer membro do Conselho Administrativo ou por um associado, desde que aprovados pela Assembléia.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pôr associado escolhido na ocasião e secretariado pôr outro associado convidado pôr aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 33- As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que for votado antes do inicio dos trabalhos.

§ 1º Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembléia;

§ 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Presidente, Vice Presidente, Secretário e pôr uma comissão composta pôr 08 (oito) associados designados pela Assembléia e, ainda, pôr quantos queiram fazê-lo;

§ 3º As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas pôr maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

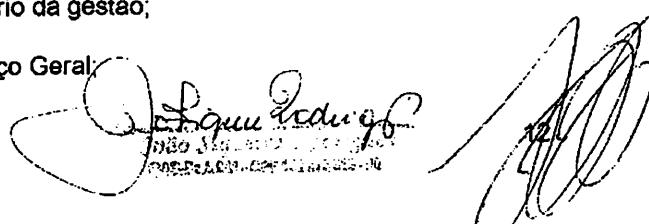
§ 4º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO -II -DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez pôr ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

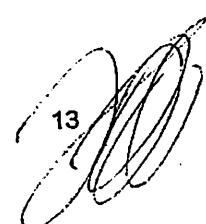
- a) relatório da gestão;
- b) balanço Geral;



- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas;
- III. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas;
- IV. Eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovação do Pró-Labore ou verba de representação para o Presidente e Vice-Presidente e para Conselheiros que venham a ser convocados para exercerem funções executivas, e Cédulas de Presença para os membros do Conselho Administrativo e Conselheiros Fiscais;
- § 1º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste Artigo;
- § 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró-Labore de forma equivalente ao numero de horas dedicadas, pelos Conselheiros
- § 3º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.
- § 4º São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35- A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.



13

Art. 36- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento
- III - alteração dos objetivos da Cooperativa;
- IV - dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas de liquidantes;

§ Único São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos Associados presentes para tornar válida as deliberações: de que trata este Artigo

SEÇÃO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 37- A Cooperativa é administrada por um Conselho Administrativo composta por 9 (nove) membros, divididos nos cargos executivos de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário, e mais 5 (cinco) Conselheiros de Representação, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria

§ 2º Os Conselheiros e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º A sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou dele logrado proveito.

§ 4º Os Conselheiros e Funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

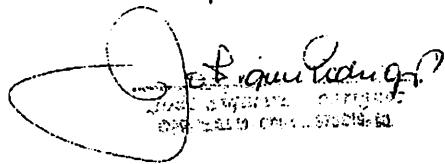
Art. 38- São Inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos público ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

- § 1º O associado mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular contrário ao da Cooperativa, poderá participar das discussões, mas não das deliberações, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;
- § 2º Os componentes do Conselho Administrativo da Cooperativa, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes , equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;
- § 3º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, pôr dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.
- § 4º Não podem compor o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

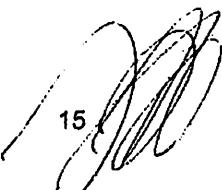
Art. 39 - O Conselho Administrativo é regido pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente, uma vez pôr mês, e extraordinariamente sempre que necessário, pôr convocação do Diretor Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de voto dos presentes , reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º Nos impedimentos justificados pôr prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;



Presidente da Cooperativa
José Luiz da Costa
09/09/2010



15

§ 3º Se ficar vago pôr qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho Administrativo, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 4º O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho Administrativo que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinária consecutivas ou 6 (seis) durante o ano , após notificação expressa ao faltante.

Art. 40 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das Funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer, em instrução e regulamento , sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimentos das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas, e o plano de investimentos anuais, para ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;
- e) Indicar e contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções Executivas
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros sempre que se fizer necessário;

- h) indicar o (s) Banco nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o limite equivalente ao valor de 50.000 (cinquenta mil) litros de leite, calculado com base no preço pago ao produtor. A Partir deste limite deverá haver autorização prévia da Assembléia Geral;
- o) zelar pelo cumprimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

§ 2º O Conselho Administrativo poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

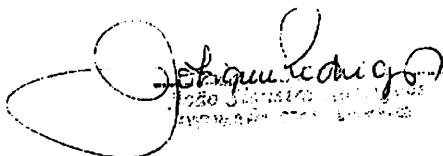
§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo são baixadas na forma de Resoluções Normativas ou Administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 41 - Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com os conselheiros convocados para atribuições específicas;
- b) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Tesoureiro, ou outro conselheiro designado pelo Conselho Administrativo;

- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho e normalmente as Assembléias Gerais;
- d) representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- e) proferir o voto de desempate;
- f) responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

- Art. 42 - Ao Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente , substituindo-o nos seus impedimentos justificados, assumindo a responsabilidade de acompanhar o gerenciamento da Cooperativa,
- Art. 43 Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:
- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros , documentos e arquivos referentes as suas atribuições ;
 - b) distribuir coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
 - c) assinar a Correspondência de rotina, endereçadas aos Setores;
 - d) providenciar ou mandar fazer registros da Cooperativa visando a sua legalização junto aos órgãos oficiais , bem como elaborar e ou providenciar relatórios exigidos pôr Lei. .
- Art. 44 Ao Tesoureiro cabe as seguintes atribuições:
- a) assinar juntamente com o Presidente ou outro conselheiro designado pelo Conselho Administrativo, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações ,
 - b) acompanhar a situação econômica financeira da cooperativa através de controles financeiros e contábeis e apresentá-lo ao Conselho Administrativo.



18

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45- A administração da sociedade é fiscalizada , assídua e minuciosamente pôr um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ Único O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 1 (um) ano.

Art. 46- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez pôr mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus Membros Efetivos.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta , e um Secretario para lavratura das Atas .

§ 2º As reuniões podem ser convocadas ainda pôr qualquer um de seus Membros , pôr solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral .

§ 3º Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do Conselheiro Efetivo .

§ 4º Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos pôr substituto escolhidos na ocasião.

§ 5º As deliberações são tomadas pôr maioria simples de votos , e constarão das Atas, lavradas no livro próprio lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) Conselheiros presentes.

Art. 47- Aos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o dispostos do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

§ Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal , a Diretoria Convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 48- Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações , atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) conferir o saldos de numerários existentes em Caixa, verificando também se o mesmo estão dentro dos limites estabelecidos

pelo Conselho Administrativo;

- b) verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e o serviços prestados correspondem em volume, qualidade, e valor, as previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimentos dos créditos junto aos associados e clientes e estão sendo feitos com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com funcionários;
- i) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- j) averiguar se os estoques de matérias prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) dar conhecimento expresso ao Conselho Administrativo, e quando necessário a Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos grave e urgentes comunicando, se necessário aos Órgãos Competentes do Cooperativismo

§ Único Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimentos das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

20

CAPITULO VI DOS LIVROS

Art.49 A Cooperativa deve manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes Livros:

- I. Livro ou Ficha de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

§ Único É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50 A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente
- Art. 51 A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual passará a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária
- Art. 52 - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de Constituição Fundação da Cooperativa tem mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a partir da qual terão inicio os mandatos previstos neste Estatuto.

§ Único - Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, serem reeleitos todos Diretores eleitos na Assembléia Geral de

Fundação, aplicando-se a partir da primeira Assembléia Geral Ordinária o disposto em tal artigo

Art. 53 - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno, elaborado Conselho Administrativo e validado através de aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo, " Ad. Referendum " da Assembléia Geral .

O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada dia 11/12/2004, lavrada no Livro de Atas nº 01 da Cooperativa Agropecuária de Produtores de Leite de Jaboti.

Jaboti, 11 de dezembro de 2004

Assinam estes Estatuto Social todos os sócios fundadores, sendo discriminado, quando for o caso, os seus respectivos cargos nos órgãos sociais:

Presidente - Joseval de Oliveira
RG 6.026.490-2 PR
CNPJ: 797.818.709-82

Vice presidente - Joel Ribeiro da Luz
RG 1.916.230-8 PR
CNPJ: 457.287.639-87

Laércio Faustino da Silva
Tesoureiro - Laércio Faustino da Silva
RG 2.200.191 PR
CNPJ: 243.944.169-49

Marcílio dos Santos
Secretário - Marcílio dos Santos
RG 3.713.877-0 PR
CNPJ: 707.335.628-68

José Vitor Almeida
Conselheiro de Representação - José Vitor de Almeida
RG 5.998.123-4
CNPJ 215.615.249-72

Lauro Rodrigues de Souza
Conselheiro de representação - Lauro Rodrigues de Souza
RG 3.062.866-7 PR
CNPJ: 436.012.439-20

Antônio Beraldo da Silva
Conselheiro de representação - Antonio Beraldo da Silva
RG 6.550.11-2 PR
CNPJ: 025.192.919-15

Benedito Costa da Silva

Conselheiro de representação - Benedito Costa da Silva
RG 7.754.260-04 PR
CNPF: 373.761.879-87

Amarildo

Conselheiro de representação - Amarildo Leopoldo de Siqueira
RG 3.909.201-8 PR
CNPF: 585.181.349-00

José da Silva

Conselheiro Fiscal titular - José da Silva matozinho
RG 1.547.831 PR
CNPF 254.963.799-20

Claudinei de Siqueira

Conselheiro Fiscal titular - Claudinei de Siqueira
RG 3.639.486-2
CNPF 522.373.389-49

Luiz Mariano

Conselheiro Fiscal titular - Luiz Mariano
RG 17.553.682 SP
CNPF 436.019.019-00

José Rodolpho

24

**Conselheiro Fiscal suplente - João Batista de Souza
RG 3.556.531 PR
CNPF 480.757.369-15**

**Conselheiro Fiscal suplente - Luiz Augusto Osório
RG 3.587.653-7 PR
CNPF 522.369.439-20**

Conselheiro Fiscal suplente - Pedro Ribeiro de Paiva
RG 3.726.862-3 PR
CNPF 374.941.989-20

Sócio Fundador - João Osório de Oliveira
CTPS 01420 PR
CNPF 192.591.589-15

**Sócio Fundador - Joaquim Rodrigues de Siqueira
RG 1.870.357 PR
CNPF 060.848.779-15**

Electro Solar Brasil
Sócio Fundador - Francisco Sales Batista
RG 4.229.552-3 PR
CNPJ 436.018.809-97

José Lopes de Siqueira

Sócio Fundador - José Lopes de Siqueira
RG 1.870.295 PR
CNPF 214.799.179-15

Gilvan Beraldo da Silva

Sócio Fundador - Gilvan Beraldo da Silva
RG 6.441.242-6
CNPF 964.851.679-00

Jovane da Silva

Sócio Fundador - Jovane da Silva
RG 7.512.488-0
CNPF 030.697.869-52

Aparecido Antônio de Oliveira

Sócio Fundador - Aparecido Antônio de Oliveira
RG 4.055.842-0
CNPF 543.261.339-53

Benedito Azevedo de Oliveira

Sócio-Fundador - Benedito Azevedo de Oliveira
RG 2.263.185 PR
CNPF 458.217.049-87

José Roberto de Lima

Sócio Fundador - José Roberto de Lima
RG 3.336.685-0 PR
CNPF 124.225.099-91

26

José Carlos Ribeiro

Sócio Fundador - José Carlos Ribeiro
RG 5.565.827-7 PR
CNPF 768.823.149-34

Gilmar da Silva Siqueira

Sócio Fundador - Gilmar da Silva Siqueira
RG 4.768.951-1
CNPF: 565.290.589-15

João Rodrigues da Silva

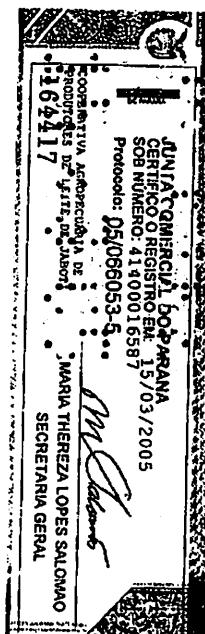
Sócio Fundador - João Rodrigues da Silva
RG 806.448-2
CNPF 124.366.409-63

Jurandir de Souza Pinheiro

Sócio Fundador - Jurandir de Souza Pinheiro
RG 1.870.509- PR
CNPF 244.010.999-15

Antônio Rafael de Almeida

Sócio Fundador - Antônio Rafael de Almeida
RG 21.871.794 SP
CNPF 119.356.738-66



27